

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 005/2026/FME**

**INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2026/FME**

Abertura do Ano Letivo de 2026. Palestra Magna – Rossandro Klinjey

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de palestrante de notória especialização, para a realização da Palestra Magna do evento institucional de Abertura do Ano Letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira/PE, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações e cronograma definidos neste Termo de Referência.

A palestra será ministrada por **Rossandro Klinjey**, por meio de sua pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº 14.666.791/0001-06**, a ser realizada em data previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação, integrando a programação oficial de abertura do ano letivo de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa da contratação e de seus quantitativos encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra e fundamenta o presente Termo de Referência.

2.2. O Projeto de Abertura do Ano Letivo de 2026 surge como resposta à necessidade de promover o acolhimento institucional, a valorização e o alinhamento dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira/PE no início do exercício pedagógico, fortalecendo as capacidades humanas, emocionais e profissionais da rede frente às demandas contemporâneas da educação pública.

2.3. A equipe gestora, professores e demais profissionais da educação necessitam desenvolver e fortalecer competências relacionadas à educação integral, às relações interpessoais e à saúde emocional, de modo a proporcionar um ambiente escolar acolhedor, colaborativo e eficaz, capaz de atender estudantes com diferentes características e necessidades. A realização de ação formativa institucional mostra-se essencial para apoiar esse processo.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA [2026], conforme informações constantes neste Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo administrativo.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto dos serviços propostos consiste na contratação de palestrante de notória especialização, rossandro klinjey, para a realização de palestra magna presencial na solenidade oficial de abertura do ano letivo de 2026 da rede municipal de ensino de Pesqueira/PE, a ser realizada em 02 de fevereiro de 2026, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no processo administrativo.

A execução do objeto tem por finalidade:

- Promover o acolhimento institucional dos profissionais da educação no início do ano letivo;
- Valorizar os servidores da Rede Municipal de Ensino por meio de programação institucional significativa;
- Estimular a reflexão sobre educação, desenvolvimento humano e saúde emocional no contexto escolar;
- Fortalecer o engajamento e a motivação profissional dos educadores para o exercício das atividades pedagógicas;
- Contribuir para o alinhamento institucional das ações educacionais no exercício de 2026.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Neste contexto, a definição clara e precisa dos serviços a serem prestados é essencial para assegurar eficiência, qualidade e alinhamento aos objetivos estabelecidos. Ao explorarmos essa temática, buscamos proporcionar uma visão abrangente e detalhada que orientará a execução de atividades, garantindo a entrega de resultados excepcionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante para evento de abertura do Ano Letivo 2026 (Rossandro Klinjey – CNPJ nº 14.666.791/0001- 06)	SERVIÇO	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL					R\$ 70.000,00

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

5.1. O palestrante Rossandro Klinjey, inscrito no **CNPJ nº 14.666.791/0001-06**, possui reconhecimento nacional como consultor em educação e desenvolvimento humano, com destacada atuação nas áreas de psicologia, saúde emocional, relações interpessoais e formação humana, sendo amplamente consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada.

5.2. Sua notoriedade decorre de sólida trajetória profissional, marcada pela atuação como palestrante em eventos educacionais, institucionais e corporativos, no Brasil e no exterior, bem como por sua expressiva produção intelectual. É autor de sete livros, destacando-se, entre os mais recentes, “As Quatro Estações da Alma”, em parceria com o filósofo Mário Sérgio Cortella, e “Vamos Conversar sobre a Felicidade?”, em coautoria com Lúcia Helena Galvão e Vanessa Rodrigues, obras amplamente difundidas e reconhecidas no cenário educacional.

5.3. O palestrante também atua como consultor da Rede Globo em temas relacionados a comportamento, educação e família, além de ser colunista da Rádio CBN, onde apresenta diariamente a coluna “Refletir para Viver”, bem como participa dos quadros semanais “O Divã de Todos Nós” e “Saúde Integral”, o que reforça sua visibilidade, credibilidade e reconhecimento público.

5.4. A prestação do serviço possui natureza singular, dependente de atributos pessoais, intelectuais e artísticos específicos do profissional, não sendo possível a definição de critérios objetivos de comparação entre eventuais interessados, circunstância que inviabiliza a competição.

5.5. A documentação comprobatória da notória especialização, incluindo currículos, publicações, registros de atuação profissional, materiais institucionais e comprovação de contratações anteriores, encontra-se anexada a este Termo de Referência, atendendo às exigências legais para a contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74 (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.2. Tal dilema já fora enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática decisão plenária nº. 439/1998, a qual se tornou divisor de águas na matéria, sendo fixado o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e

3. arquivar o presente processo.

6.3. Pois bem! É imperioso destacar que não se considera razoável concluir que a supressão da expressão de natureza singular no texto do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 significaria uma afirmação de que os serviços elencados nas suas alíneas se tornaram presumidamente ilícítaveis, bastando que fosse indicado um notório especialista para albergar o afastamento do dever geral de licitar (CRFB, art. 37, XXI), apenas por ter sido esta a intenção do legislador.

6.4. Por consectário lógico, a conclusão deve se inclinar no sentido de que a supressão da expressão “de natureza singular” não teve o condão de causar uma presunção juris et de jure, de que aqueles serviços seriam presumidamente impossíveis de se licitar, **mas apenas e tão somente desprender o aplicador da caracterização da inviabilidade de licitação a partir de um elemento único e de difícil compreensão e identificação: a singularidade; singularidade essa que para Rony Charles , não mais necessita de sua demonstração quando o objeto é o previsto no inciso III, do art. 74:**

“Nesta feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular”.

6.5. Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, acima transcrito, os serviços de treinamento estão expressamente indicados na alínea f, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-lo como um serviço intelectual. Assim, os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas, nas suas várias modalidades, atendem ao primeiro requisito. Afinal, por mais que se utilize modernos recursos instrucionais para apoio às aulas, é a atuação personalíssima do docente que permite a execução do serviço. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema EAD na forma assíncrona, apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, mesmo assim, é o elemento humano o preponderante na execução porquanto elaborado por um professor-conteudista.

6.6. As características anteriormente descritas estão presentes de forma integrada no Projeto de Abertura do Ano Letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de

Pesqueira/PE, considerando que a palestra magna prevista na programação do evento contribuirá de maneira significativa para o fortalecimento institucional, humano e profissional dos servidores da educação, atendendo às necessidades identificadas pela Administração.

7. Para tanto, anexa ao presente Termo de Referência, documentos comprobatórios (currículos, atestados de capacidade técnica, contratos, portfólio...) nos quais comprovam sua expertise para a prestação dos serviços pretendidos, **consoante breve transcrição dos atestados técnicos expedidos por outras Unidades Gestoras, abaixo destacados:**

Categoria	Documento	Instituição / Órgão	Número / Referência	Data de Emissão	Município de Prestação	Finalidade no Processo
Experiência Profissional	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)	Caixa Econômica Federal	NFS-e nº 2025.000.00000042	09/06/2025	Brasília/DF	Comprovação de prestação de palestra institucional e valores praticados no mercado
Experiência Profissional	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)	SEBRAE/AC	NFS-e nº 2025.000.00000021	25/07/2025	Rio Branco/AC	Comprovação de atuação nacional e execução de serviço intelectual similar
Experiência Profissional	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)	SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	NFS-e nº 2025.000.00000015	09/06/2025	Brasília/DF	Comprovação de capacidade técnica e regularidade profissional
Qualificação Acadêmica	Diploma de Graduação	Curso de Psicologia	Diploma de Graduação em Psicologia	—	—	Comprovação de formação técnica compatível com o objeto
Qualificação Acadêmica	Diploma de Pós-Graduação	Curso de Mestrado.	Diploma de Mestrado	—	—	Comprovação de aprofundamento acadêmico e notória especialização

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Qualificação Profissional	Currículo Lattes	Plataforma Lattes – CNPq	Currículo Lattes – Rossandro Klinjey	Atualizado	Nacional	Comprovação de trajetória profissional, produção intelectual e reconhecimento público
---------------------------	------------------	--------------------------	--------------------------------------	------------	----------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	CURSO DE FORMAÇÃO
Qualificação Acadêmica	Diploma de Graduação	Curso de Psicologia. UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA DIPLOMA O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA em 22 de agosto de 1998 CONFERE O TÍTULO DE LICENCIADO EM PSICOLOGIA A ROSSANDRO KLINJEY IRINEU BARROS, de nacionalidade Brasileira, natural de Campina Grande - PB, nascido no dia 01 de dezembro de 1971, portador da identidade nº 1.542.592 - SSP/PB. E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS. TEPRAEVI Campina Grande, 16 de novembro de 1998

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Qualificação Acadêmica	Diploma de Pós-Graduação	Curso de Mestrado. UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA DIPLOMA O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 53 - VI da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere o título de MESTRE a Rossandro Klinjey Irineu Barros pela conclusão do curso de Saúde Coletiva área de concentração Saúde e Sociedade e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. Campina Grande, 05 de setembro de 2003
------------------------	--------------------------	---

7.1. O diferencial da presente contratação está na qualificação técnica, intelectual e na reconhecida experiência profissional do palestrante Rossandro Klinjey, direcionada a aproximadamente 800 (oitocentos) profissionais da educação, dentre professores, coordenadores pedagógicos, diretores, supervisores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira/PE. A palestra magna foi concebida para atender às necessidades institucionais da Abertura do Ano Letivo de 2026, com conteúdo alinhado às temáticas de educação, desenvolvimento humano, saúde emocional e relações interpessoais, promovendo acolhimento, engajamento e alinhamento institucional no início das atividades escolares.

7.2. A palestra magna integra a Solenidade Oficial de Abertura do Ano Letivo de 2026 da Rede Municipal de Ensino de Pesqueira/PE, evento institucional promovido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo ministrada por profissional de notória especialização e reconhecimento nacional, cuja atuação consolidada confere elevado valor técnico e institucional ao evento.

8. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestor do Contrato

- gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1. A nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 72 impõe a necessidade de ser demonstrado a contratação direta, a existência dos seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

9.2. O valor total da prestação de serviços é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais.)**.

10. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

10.1. A Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com a Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso III, traz a seguinte redação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

10.2. “Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressaltou hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto. Vale lembrar que essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação par aos contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “ressalvados os casos especificados na legislação”.

10.3. Nesse contexto, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê as hipóteses em que o Gestor Público poderá adotar a contratação direta, até porque o nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração.

10.4. A Inovação possui em seu corpo técnico, profissionais com larga experiência, envolvendo atuações complementares para a execução do objeto pretendido. Observa-se na atestação técnica e expertise na área de consultoria junto a diversas Secretarias Municipais de Educação na execução do objeto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

Exigências de habilitação:

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- 13.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 13.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- 14.2. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;
- 14.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 10, deste TR.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- IV. Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Pesqueira - PE, 16 de janeiro de 2026.

JEANE TORRES ARAÚJO

MATRÍCULA 020214